



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 367/2023

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Concede a medalha de MÉRITO ATHAYDE MARCONDES ao Sr. Paulo Tarcízio da Silva Marcondes.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo que concede a MEDALHA DE MÉRITO ATHAYDE MARCONDES ao Sr. Paulo Tarcízio da Silva Marcondes por relevante contribuição para a cultura do Município de Pindamonhangaba.

A entrega da homenagem ocorrerá em data a ser agendada pelo autor do projeto.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O Regimento Interno, prevê o procedimento da concessão de honrarias e homenagens:

Seção VIII – Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art.196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, entre outras:

- I. concessão de licença ao prefeito;*
- II. cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;*
- III. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

IV. concessão de honraria ou homenagem.

§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

(...)

CAPÍTULO I – DAS HOMENAGENS

(Redação dada pela Resolução n° 01, de 18 de março de 2014).





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 321 A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concede as seguintes homenagens:

(...)

VII – Medalha Athayde Marcondes, outorgada a um cidadão, a uma empresa ou a uma instituição que haja contribuído destacadamente para a história e a cultura do município de Pindamonhangaba; e

(...)

Parágrafo Único. As homenagens prestadas podem ser cassadas se o agraciado, por ação ou omissão, tornar-se indigno do título outorgado.

Art. 321-A As homenagens referidas no Art. 321 poderão ser concedidas nas seguintes quantidades:

(...)

VII – 01 (uma) Medalha Athayde Marcondes por ano; e

(...)

§ 1º Os nomes dos homenageados indicados serão apreciados por Projeto de Decreto Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da previsão de entrega da honraria, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria absoluta.

§ 2º Os Projetos de Decreto Legislativo serão instruídos com um "Curriculum Vitae" dos homenageados e a justificativa da concessão, sendo admitida ainda a outorga póstuma.

(...)

Art. 321-D As honrarias abaixo relacionadas deverão ser entregues em data requerida pelo Vereador Autor da homenagem, em Sessão Ordinária, observando-se o mês comemorativo da homenagem:

(...)

V – Medalha Athayde Marcondes, mês de outubro; e

A Lei Municipal nº 6.382/2020 veda homenagens a pessoas que tenham condenações transitadas em julgado por diversos crimes previstos na lei:

LEI Nº 6.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus-tratos aos animais, corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos de qualquer tipo de honraria, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, maus-tratos aos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 2020.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Quando o vereador tiver o intuito de homenagear alguém, deverá apresentar junto com o projeto, certidão negativa de que o homenageado cumpre os requisitos da lei municipal.

III - Conclusão:

Diante do exposto, estando cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 6.382/2020, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela viabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

